

Interior

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): IDAMAR FERREIRA DE LIMA PRAZO DE 20 DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito Belchior Soares da Silva, da 4ª Vara Cível de Maringá, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Obrigação de Fazer / Não Fazer, sob nº 0023537-21.2021.8.16.0017, em que é(são) autor(es) JULIANO MORENO FREGADOLLI, e réu(s) MATEUS SHAEFFER MULLER, IDAMAR FERREIRA DE LIMA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido IDAMAR FERREIRA DE LIMA, portador(a) do CPF 366.849.168-22. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com a resenha da inicial fornecida pelo autor, que segue parcialmente transcrita/o: "A solicitante é dona do carro FIAT/PUNTO ATTRACTIVE, fabricado em 2010/2011, com RENAVAL 00250153866, número de chassi 9BD118181B1126251, e placa ATB-5897. No mês de agosto de 2017, o autor vendeu o automóvel para MATEUS SHAEFFER MULLER, que posteriormente repassou o veículo para o requerido IDAMAR LIMA, sem autorização do autor. No entanto, em 26 de janeiro de 2020, Mateus veio a falecer. Muitas vezes o autor tentou de forma amistosa transferir a propriedade deste carro para o Idamar, no entanto, sem sucesso. No entanto, Excelentíssimo Juiz, após quase 02 anos, o réu tem acumulado várias multas, resultando na suspensão da CNH do autor. Além disso, até o momento atual, o veículo em questão ainda está registrado em nome do Requerente e, para surpresa, foi descoberto no Departamento de Trânsito (DETRAN) que há pendências relacionadas ao atraso do licenciamento, seguro obrigatório e IPVA. Portanto, fica evidente que o Réu não tem cumprido com o pagamento dos encargos do veículo, totalizando até o momento o valor de R\$ 5.268,01 (cinco mil duzentos e sessenta e oito reais e um centavo), referente a impostos e taxas. Além disso, o Autor corre o risco de ter sua CNH suspensa, devido aos 22 pontos que acumulou. É visível a falta de honestidade, responsabilidade e decência do Réu, que não transferiu o veículo para seu nome conforme combinado. Como resultado, as multas e encargos continuam chegando em nome do antigo proprietário (Autor). Diante dessa situação, o Autor, preocupado com a grande dívida em sua carteira de motorista e com o medo de perder sua habilitação, tentou resolver o problema administrativamente, porém sem sucesso.". Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Amanda Cristina Pereira de Carvalho, Analista Judiciário, conferi e digitei. Maringá, 10 de julho de 2024. Belchior Soares da Silva Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

